



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES
SOCIOEDUCACIONAIS DE ADOLESCENTES



**A atuação das organizações da sociedade
civil no atendimento de adolescentes
e jovens em aprendizagem.**

Brasília (DF), 17 de maio de 2017

Relembrando a luta ...



... pela Socioaprendizagem no SUAS



**São sempre os adolescentes, jovens, pessoas
com deficiência e suas famílias que nos
inspiram...**

TÓPICO 1

Quem são entidades ofertantes de programas de aprendizagem?

Entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica

Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)

Art. 430. Na hipótese de os Serviços Nacionais de Aprendizagem não oferecerem cursos ou vagas suficientes para atender à demanda dos estabelecimentos, esta poderá ser suprida por outras entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, a saber:

I – Escolas Técnicas de Educação;^{*}

II – Entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III – Entidades de prática desportiva das diversas modalidades filiadas ao Sistema Nacional do Desporto e aos Sistemas de Desporto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

(Incluído pela Lei nº 13.420, de 2017)

* Instituições da Rede de Educação Profissional e Tecnológica

Entidades reconhecidas como de Assistência Social ofertantes de programas de aprendizagem

Lei nº 12.101/2009, alterada pela Lei nº 12.868/2013

Art. 18. A certificação ou sua renovação será concedida à entidade de assistência social que presta serviços ou realiza ações socioassistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, para os usuários e para quem deles necessitar, sem discriminação, observada a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º Consideram-se entidades de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

[...]

Entidades reconhecidas como de Assistência Social ofertantes de programas de aprendizagem

Lei nº 12.101/2009, alterada pela Lei nº 12.868/2013

[...]

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º, também são consideradas entidades de assistência social:

[...]

II - as de que trata o inciso II do art. 430 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, desde que os programas de aprendizagem de adolescentes, de jovens ou de pessoas com deficiência sejam prestados com a finalidade de promover a integração ao mercado de trabalho, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, observadas as ações protetivas previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; [...]

TÓPICO 2

Destques Normativos

Destques normativos

Constituição Federal (CF)

Decreto-Lei nº 5.452/1943

Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)

Lei nº 8.069/1990

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

Lei nº 10.097/2000

Lei da Aprendizagem

Decreto nº 5.154/2004

Regulamenta a Educação Profissional

Lei nº 11.180/2005

Altera o art. 428 da CLT – Faixa etária: 14 a 24 anos.

Decreto nº 5.598/2005

Regulamenta a contratação de aprendizes

Decreto nº 6.481/2008

Dispõe sobre a Lista TIP

Destques normativos

Lei nº 11.788/2008

Altera o art. 428 da CLT – Matrícula e frequência no Ensino Médio e tempo de contrato relativo à pessoa com deficiência contratada como aprendiz

Lei nº 12.594/2012

Aprendizagem e Sinase

Lei nº 12.852/2013

Estatuto da Juventude (EJ)

Lei nº 13.145/2015

Lei Brasileira de Inclusão (LBI)

Decreto nº 8.740/2016

Altera o Decreto nº 5.598/2005

Portaria MTb nº 723/2012, alterada pela Portaria MTb nº 1.005/2013

Cria o CNAP e regulamenta o cadastro de entidades qualificadas e programas de aprendizagem profissional

Anexo I – Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem (CONAP)

Anexo II – Referenciais de Qualidade para Desenvolvimento e Validação dos Cursos de Aprendizagem à Distância

Destques normativos

- Instrução Normativa nº 97/2012 e Instrução Normativa nº 113/2014
Orienta as ações da fiscalização – SIT/MTb
- Portaria MTb nº 1.715/2009
Cria a Matriz de informações das matrículas nos cursos
- Resoluções dos Conselhos de Direitos
- Resoluções dos Conselhos de Assistência Social

Publicações

- Manual da Aprendizagem (Ministério do Trabalho)
O que é preciso saber para contratar o aprendiz
- Promoção do acesso de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade à aprendizagem profissional
- Catálogo Nacional de Cursos Técnicos



Atuação das Entidades de Assistência Social

Atendimento (indissociável da garantia de direitos)

Proteção Social Básica

- Entidades que ofertam Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), Oficinas de Formação Geral para o Mundo do Trabalho e Socioaprendizagem;
- Entidades que ofertam Oficinas de Formação Geral para o Mundo do Trabalho e Socioaprendizagem;
- Entidades que ofertam Socioaprendizagem.

Há entidades que também atuam no âmbito da Proteção Social Especial.

Atuação das Entidades de Assistência Social

Atendimento (indissociável da garantia de direitos)

Proteção Social Básica

Entidades que ofertam Oficinas de Formação Geral para o Mundo do Trabalho e Socioaprendizagem ou apenas a Socioaprendizagem.

Recursos Humanos: equipe psicossocial, educadores sociais, equipe de apoio técnico e administrativo.

Público-alvo: adolescentes, jovens, pessoas com deficiência e suas famílias.

Prioridade no atendimento: situação de vulnerabilidade e/ou risco.

Atuação das Entidades de Assistência Social

Forma de acesso:

- procura espontânea;
- encaminhamento pela rede socioassistencial privada e outras políticas públicas;
- encaminhamento pelos equipamentos públicos de assistência social;
- encaminhamento pelos demais órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos.

Atividades: inscrição, avaliação socioeconômica, referenciamento e contrarreferenciamento, escuta qualificada para usuários e famílias, grupos de convívio, oferta de oficinas temáticas, encaminhamento para oportunidades, monitoramento avaliação.

Oficinas de Formação Geral para o Mundo do Trabalho

“As atividades desenvolvidas nas Oficinas de Formação Geral para o Mundo do Trabalho são planejadas com vistas à promoção do protagonismo juvenil, exercício da cidadania, fortalecimento da convivência e da participação social, acesso aos direitos e às políticas públicas, desenvolvimento de habilidades pessoais, da autoestima e da autonomia, empreendedorismo, cooperativismo e associativismo, considerando, sempre, o processo de construção de novos conhecimentos voltados à orientação e inserção no mundo do trabalho, aliada a princípios e valores éticos.”

“Durante o ano foram abordados os seguintes assuntos: apresentação pessoal; comportamento em entrevista; comunicação assertiva; saúde e qualidade de vida; segurança no trabalho; orientações gerais e habilidades para o mundo do trabalho; trabalho em equipe; ética; relacionamento interpessoal e familiar; inclusão digital. Também foram ofertadas as seguintes ações: convivência e cultura; convivência e música; convivência e esporte.”

Atuação das Entidades de Assistência Social

- Articulação dos atores envolvidos na ação intersetorial.
- Sensibilização de estabelecimentos obrigados ao cumprimento da cota de aprendizes, inclusive quanto ao público-alvo prioritário da política de assistência social.
- Captação de oportunidades, aliada a visita técnica para verificação do ambiente destinado à aprendizagem prática.
- Inserção no programa, oferta de formação político-cidadã e formação específica.
- Acompanhamento durante todo o programa.
- Oferta contínua de espaço de escuta qualificada para os usuários e as famílias.
- Realização de encontros intergeracionais para usuários, famílias e comunidade.
- Monitoramento da trajetória.

TÓPICO 3

Desafios

DESAFIOS

Provocações...

- Reconhecimento, pelos Conselhos de Assistência Social, das Ações de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho [Caso prático – Resolução COMAS-SP nº 1.080/2016];
- Inserção, pelos gestores locais, das Ações de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho, ofertadas pelas Entidades, no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) [a propósito, como obter cadastro prévio no CNEAS, conforme constou da Nota Técnica nº 02/2017?];
- Intensificação das ações de sensibilização, fiscalização, capacitação e controle social;

- Mobilização e articulação dos diversos agentes envolvidos na implementação dessa importante ação afirmativa, enquanto política pública intersetorial;
- Efetivo cumprimento da legislação vigente com vistas à ampliação de oportunidades, especialmente para o público prioritário da política de assistência social, e à garantia de direitos;
- Ampliação de oportunidades no âmbito da administração pública;
- Constante e qualificada interlocução com os equipamentos públicos de assistência social para o efetivo encaminhamento e contrarreferenciamento dos usuários e famílias;

- Diversificação e melhoria contínua da qualidade da formação técnico-profissional metódica ofertada, levando em conta o perfil dos usuários atendidos e das oportunidades no mercado local;
- Maior compreensão por parte dos estabelecimentos em relação à caracterização do desempenho insuficiente e da inadaptação, como hipóteses de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem;
- Estabelecimento de novas formas de incentivo à contratação de aprendizes;

- Outras questões discutidas nesta Oficina “Socioaprendizagem no SUAS: desafios metodológicos”;
- Outras questões previstas no Plano Nacional da Aprendizagem Profissional, que vem sendo discutidas no âmbito do Fórum Nacional da Aprendizagem Profissional e dos Fóruns Estaduais de Assistência Social.

Convivência na Concepção dos Aprendizes





FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES
SOCIOEDUCACIONAIS DE ADOLESCENTES



www.febraeda.org.br
febraeda@febraeda.org.br
(11) 2068.6214

MUITO OBRIGADA!

Rozangela Borota Teixeira
OAB SP 227.063
rozangela@borotateixeira.adv.br
(19) 3201.0115 / 98804.3522